

**LEI N.º 204  
DE 27 DE MAIO DE 2014**

Dispõe normas sobre a concessão de ajuda de custo para moradia, alimentação e acesso à internet, aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei (Federal) n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de São Cristóvão, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,  
Estado de Sergipe,***

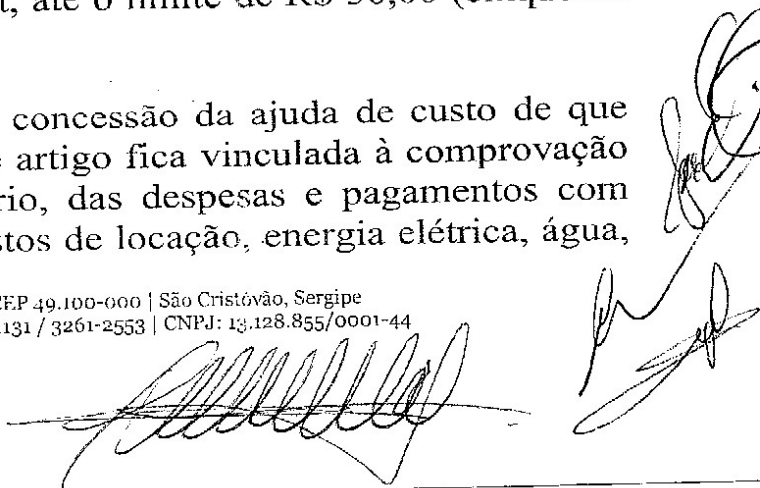
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe normas sobre a concessão de ajuda de custo para moradia, alimentação e acesso à internet, aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei (Federal) n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, que exercerem atividades no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de São Cristóvão, mediante convênio a ser celebrado com a União.

**Art. 2º.** O valor mensal da ajuda de custo de que trata o art. 1º desta Lei deve ser correspondente a, no máximo, R\$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais), para o atendimento de despesas com:

- I – moradia, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – alimentação, até o limite de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais);
- III – acesso à internet, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo único.** A concessão da ajuda de custo de que trata o inciso I do “caput” deste artigo fica vinculada à comprovação mensal, pelo médico beneficiário, das despesas e pagamentos com moradia, compreendendo os custos de locação, energia elétrica, água,



**LEI N.º 204**  
**DE 27 DE MAIO DE 2014**

condomínio e outras relacionadas à habitação, sob pena de devolução dos valores, na forma que dispuser o regulamento.

**Art. 3º.** O Secretário Municipal da Saúde fica autorizado a expedir, mediante portaria, normas e/ou instruções regulares, de acordo com as diretrizes fixadas no âmbito do Governo Federal, a respeito da forma de concessão, da fiscalização e das hipóteses de revogação da ajuda de custo de que trata esta Lei.

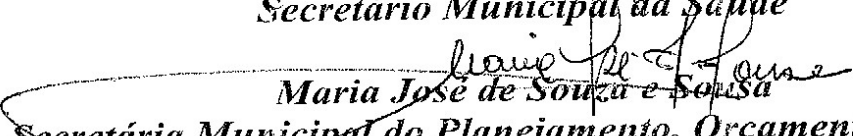
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2014.

São Cristóvão, 27 de maio de 2014; 193º da Independência, 126º da República.

  
**JORGE EDUARDO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL,**  
**EM EXERCÍCIO**

  
**Fernando Rodrigues dos Santos Neto**  
**Secretário Municipal da Saúde**

  
**Maria José de Souza e Sousa**  
**Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão**

  
**Danniél Alves Costa**  
**Procurador-Geral do Município**